

Proposta de Alteração
A Reforma da Contratação
Pública



#2 - Simplificação da fase de habilitação e reforço das garantias dos concorrentes

ANTAS
DA CUNHA
ECIJA

DL 119 / XXV / 2026 | MAIO 2026

1. ENQUADRAMENTO — PRINCÍPIOS GERAIS

Novo Art. 1.º- B | Princípio "só uma vez"

Art. 1.º-B — Princípios nucleares

■ **n.º 1 e 2** — Concorrência, transparência, igualdade e não-discriminação

Economicidade e qualidade - resultado mais vantajoso; sustentabilidade, inovação e responsabilidade social.

■ **n.º 3** — Princípio do menor custo

«As entidades devem adotar as soluções mais simples e menos onerosas (...) e evitar a imposição de formalidades inúteis e exigências de documentação a que possam aceder por outras vias.»

Princípio "só uma vez" — Once Only

■ **Desburocratização** — Eliminação de documentação declarativa redundante; obtenção oficiosa via interoperabilidade entre autoridades públicas; aceitação de carteiras digitais e reutilização do DEUCP.

O ministro Adjunto e da Reforma do Estado, Gonçalo Matias, afirmou recentemente que a lei da interoperabilidade já está redigida e encontra-se agora em avaliação pela Comissão Nacional de Proteção de Dados e que vai ter sanções para quem não a cumprir.

2. ART. 81.º — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Alterado — Obtenção oficiosa — Art. 81.º

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- Revogação da alínea a) do n.º 1 — eliminação da declaração do Anexo II
- Novo n.º 10 — Obtenção oficiosa
As entidades adjudicantes obtêm oficiosamente os documentos necessários através de sistemas de interoperabilidade.
- Solicitação restrita
Apenas podem ser exigidos documentos cuja obtenção oficiosa não seja possível.

IMPACTOS DIRETOS

- **Carga documental** — Redução significativa para os operadores económicos
- **Carteiras digitais** — Aceitação como prova bastante (Art. 83.º-A).
- **DEUCP** — Reutilização através de plataformas interoperáveis.
- **Portaria conjunta** — Obras públicas + reforma do Estado definem regras.
- **PME** — Menor custo de participação em procedimentos.
- **Modernização** — Interoperabilidade entre autoridades públicas.

3. ART. 83.º-A, 85.º E 86.º

Provas de habilitação e suprimento de irregularidades

ART. 83.º-A

Provas de habilitação

- Aceitação como prova bastante de certificados ou de informação obtida via ferramentas de interoperabilidade do Estado:

Certificados - prova bastante

Carteiras digitais - agregação centralizada

ART. 85.º

Notificação e prorrogação

- Notificação alargada a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

apenas excluídos antes

todos os não excluídos depois

ART. 86.º – NOVIDADE

Suprimento de irregularidades formais

- «Sempre que possível, o órgão competente deve solicitar ao adjudicatário que proceda ao suprimento de irregularidades formais.» A caducidade é subsidiária do suprimento.

4. CADUCIDADE, CAUÇÃO

Arts. 87.º-A, 88.º e 91.º

Reforço da proteção do adjudicatário, aumento do limiar de dispensa de caução e modernização digital – favorecimento da substância sobre a forma.

1 Art. 87.º-A – Causas de caducidade alargadas

Inclui situação de impedimento (art. 55.º). Audiência prévia obrigatória – prazo até 5 dias.

2 Art. 88.º – Limiar de dispensa de caução

Elevação de € 500 000 para € 1 000 000 – beneficia PME e reduz custos.

3 Art. 91.º – Audiência prévia e prazo adicional

Audiência prévia (5 dias) antes de declarar caducidade; prazo adicional quando a não prestação não é imputável ao adjudicatário.

5. ALTERAÇÕES — ANTES vs DEPOIS

Artigo	Tema	ANTES	
Art. 81.º <i>n.º 1, alínea a)</i>	Eliminação	Obrigatória	REVOGADA
Art. 81.º <i>n.º 10</i>	Novidade	Não prevista	Obrigatória
Art. 86.º <i>Suprimento</i>	Novidade	Caducidade direta	Suprimento prévio
Art. 88.º <i>Caução — limiar</i>	Alteração	€ 500 000	€ 1 000 000
Art. 91.º <i>Caução — audiência</i>	Reforço	Sem audiência	5 dias
Art. 91.º <i>Caução — prazo</i>	Reforço	Sem proteção	Prazo adicional

Impacto: eliminação da declaração do Anexo II, obtenção oficiosa de documentos e elevação do limiar de dispensa de caução para € 1 000 000 — princípio "só uma vez" em ação.

How Can We Help?

A **Antas da Cunha Ecija** é a 1.ª Full AI Firm em Portugal. Uma Sociedade internacional, com 200+ profissionais, aposta na inovação e em equipas multidisciplinares. Integra a ECIJA, a maior rede ibero-americana e a aliança global Winston Taylor, somando 3.000+ advogados em 30 países.

Jane Kirkby

sócia

jkirkby@adcecija.pt





YOUR FULL AI FIRM



 [@antadacunhaecija](https://www.linkedin.com/company/antadacunhaecija)

www.adcecija.pt